

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 70/DF-GCP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE EMBARCAÇÃO

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Aluguer de Embarcação”, conforme programa preliminar em anexo, e de acordo com os termos de referência descritos na parte II do presente caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo 16 (dezassex) dias após o início dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Preço Base

1. O preço base é **22.425,00€ (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco euros)**, sem IVA incluído.

Cláusula 5.^a**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 6.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação das respetivas faturas ou documentos equivalentes.
3. Nas condições de pagamento não são admitidos adiantamentos propostos pelo adjudicatário.

3**Cláusula 7.^a****Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Doutora Ana Miller.

Cláusula 8.^a**Proposta**

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 - b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

Cláusula 9.^a**Prazo de manutenção da proposta**

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo para apresentação de propostas.

Cláusula 10.^a

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Obrigaç o de sigilo

O adjudicat rio obriga-se ao sigilo de quaisquer informa  es que obtenha em virtude da execu  o do contrato, salvo se pr via e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Prote   o de Dados Pessoais.

Cl usula 12.^a

Patentes, licen as e marcas registadas

1. S o da responsabilidade do adjudicat rio quaisquer encargos decorrentes da utiliza  o, no  mbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licen as.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execu  o do contrato, qualquer dos direitos mencionados no n mero anterior, o adjudicat rio indemniza-o de todas as despesas que, em consequ ncia, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que t tulo for.

Cl usula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obriga  es emergentes do contrato, a Universidade de  vora pode exigir do adjudicat rio, o pagamento de uma pena pecuni ria, de montante a fixar em fun  o da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos propostos, aplicar uma multa contratual di ria de 0,5% do pre o contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do pre o contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na al nea anterior e a Universidade de  vora decida n o proceder   resolu  o do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse p blico, aquele limite   elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas al neas a) e b), quando o contrato prever prorroga  es expressas ou t citas, o valor das san  es a aplicar deve ter por refer ncia o pre o do seu per odo de vig ncia inicial.
2. Na determina  o da gravidade do incumprimento, a Universidade de  vora tem em conta, nomeadamente, a dura  o da infra  o, a sua eventual reitera  o, o grau de culpa do adjudicat rio e as consequ ncias do incumprimento.
3. A Universidade de  vora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuni rias devidas nos termos da presente cl usula.
4. As penas pecuni rias previstas na presente cl usula n o obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemniza  o pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

6

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a**Comunicações e notificações**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato rege-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA**PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS****Cláusula 21.^a****Objeto**

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na *Aquisição de Serviços de Aluguer de Embarcação*.

Cláusula 22.^a**Especificações técnicas e quantidades**

Quantidade	Descrição
16	<p>Prestação de Serviço de Aluguer de Embarcação/Dia, com as seguintes caraterísticas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aluguer de embarcação com capacidade para 10 pessoas e tripulação com permanência nas Ilhas Selvagens;• Aluguer de embarcação (barco de apoio) para 8 pessoas e tripulação nas Ilhas Selvagens;• Alojamento (Fornecimento de toalhas; Limpeza dos espaços comuns e casas de banho; Ar condicionado;• Água (dessalinizador) ou equivalente;• Garrafas de mergulho 4UN;• Compressor para enchimento de garrafas de mergulho;• Gerador 4 KW;• 300 L de gasolina para geradores, compressor de mergulho e barco de apoio;• Seguros respeitantes à embarcação, tripulação e acidentes em viagem para as pessoas embarcadas. (Acidentes resultantes de atividades profissionais dos passageiros não estão incluídos.);• Apoio logístico na Madeira para recolha e armazenamento de todos os materiais e equipamentos necessários para a expedição;• Telecomunicações e internet via satélite durante toda a estadia nas Ilhas Selvagens.

